



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

ARENDT: JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

Nei Jairo Fonseca dos Santos Junior
Professor de Filosofia/IFSul
Sônia Maria Schio
Profa. PPGFIL/UFPeI

A preocupação com a política permeia toda a obra de Hannah Arendt (1906-1975), quer pela análise de regimes ou sistemas de governo, como o totalitarismo, ou de temas correlatos, como autoridade, liberdade, revolução, violência, educação e desobediência civil. Para a autora, o exercício do pensamento político consiste em mover-se na lacuna entre o passado e o futuro, tomando os acontecimentos do presente, da experiência viva, dos quais o pensamento pode emergir. Todavia, suas reflexões e escritos não se restringiram ao domínio do ser, das condições que possibilitaram e concretizaram alguns eventos, ela também adentrou na esfera do dever-ser. Em outros termos, ao refletir sobre o que se passara na Alemanha, em especial, ela teorizou como sendo a política o centro da vida humana em conjunto.

Segundo Arendt, a liberdade é possível apenas na esfera pública, da pluralidade e da singularidade, do discurso e da ação. No espaço público, com igualdade e responsabilidade, cada ser humano pode, por meio da vivência cidadã, ser autêntico e autônomo. Com respeito e amizade, a vida em conjunto torna-se possível, pois as idiossincrasias e os interesses particulares e de grupos são colocados em segundo plano: o mundo comum tem primazia, por herança dos antepassados e para legar à posteridade. Nesse contexto, a hipótese a ser desenvolvida evidencia a imagem de Justiça presente nos



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

escritos de Arendt. Neste percurso, o Direito e a Educação recebem importantes papéis: ao Direito cabe não apenas regradar, vigiar e punir as ações na vida em comum, mas também estabelecer a organização necessária para que os seres humanos se sintam “em casa no mundo”, seguros, com estabilidade suficiente para agir e viver no presente, e vislumbrar o futuro, preparando-o. A educação por meio da instituição escolar tem a tarefa de instruir e oportunizar o ensaio da vida adulta, livre e política, dos que vêm ao mundo como seres novos. As crianças nascem em um mundo que as precede, e que precisa continuar quando elas o deixarem. Sendo assim, as crianças e os jovens carecem de uma etapa de formação que vise a cidadania: conhecer o legado cultural do passado, os saberes constituídos no tempo, as regras, a maneira de cuidar de si, de conviver com os outros e com o entorno.

A escola, então, é a instituição interposta entre a vida privada, da família, religião, esporte, por exemplo, e a esfera pública, da aparição ante os semelhantes, do discurso, da persuasão, da decisão e da ação, por isso Arendt a denomina de “esfera pré-política”. Nesta esfera, por exemplo, os estudantes experimentam a vida em grupo, a qual precisa de regras, de atitudes não violentas, da busca de consensos, de um ambiente propício para o exercício do pensamento. E podem fazê-lo elaborando em conjunto as “regras da sala de aula”, as sanções, a organização da maneira de se posicionar, enfim, “ensaiar” como conviver com os outros, ouvir, respeitar aos argumentos alheios, refletir sobre eles e responder, colocar-se no lugar dos outros e pensar conseqüente. Em sala de aula há espaço para errar e recomeçar, o que na vida adulta, pública e política não ocorre sem prejuízos. Com a participação consciente de



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

cada um, a coação e as punições podem ficar apenas no âmbito das possibilidades, não presentes na vida, demonstrando uma autonomia, do contrário, há heteronomia que parece incorrigível. Se a justiça é um ideal, ela precisa ser tão vivida como desejada, e é no cotidiano que isso ocorre: as pessoas precisam agir de forma a não fazer desta instância algo abstrato, mas presente em sua forma de compreender e agir no mundo compartilhado.

Para tanto, o método de abordagem utilizado para o desenvolvimento desta investigação, por ser filosófico e abstrato, demanda o complemento a partir de procedimentos técnicos, ou métodos de procedimento. O método Analítico, por descrever o objeto de estudo, será articulado com os métodos de procedimento histórico e tipológico. A metodologia é composta por leituras, fichamentos, análises de textos de Arendt e de comentadores com a finalidade de compreender e de esclarecer os acontecimentos que marcaram a trajetória desta pensadora do século XX, assim como os conceitos por ela utilizados. A finalidade é esclarecer, em conformidade com o pensamento de Arendt, que o mundo não se apresenta para os seres humanos enquanto tal: ele revela-se apenas por meio da ação e da comunicação entre os diversos agentes.

O mundo somente se torna visível enquanto mundo comum, isto é, ele manifesta a sua realidade, a sua identidade, ocultando-a na diversidade dos pontos de vista. Sendo assim, um mundo que concretizasse da maneira mais adequada a ideia de uma identidade da humanidade não poderia defini-la por meio da uniformização do gênero humano, a qual, pelo contrário, representaria a negação dela, pois não preservaria a diversidade dos indivíduos e dos povos. A preservação da diversidade demanda a valorização da tradição, e esta



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

depende, em grande parte, da faculdade do pensamento indagando pelo significado. Assim sendo, o resultado esperado é o da demonstração de que a crise na educação é o reflexo da tensão que afeta as Sociedades Modernas Ocidentais, o que é compartilhado por muitos pesquisadores do campo da educação. Nesta perspectiva, a justiça não se realiza se os cidadãos, em conjunto, não se mobilizarem. Por isso eles precisam de pressupostos teóricos, e o pensamento de Arendt é profícuo em tais subsídios, permitindo elaborar uma imagem de comunidade humana factível, tornando-a o objetivo a guiar ação.

Em um primeiro momento pode parecer estranho o ensejo de estabelecer relações entre o Direito e a Educação a partir do pensamento político de Arendt. Entretanto, é importante lembrar que a política, tratando dos assuntos referentes ao ser humano em convívio, isto é, em sua vida em comunidade, perpassa os mais variados temas. Em outros termos, a política não se restringe à administração pública, às formas de governar e ser governado, de coordenar a vida social e seus recorrentes problemas, como moradia, saúde, transporte, miséria, apesar de também englobá-los. E como exemplo disso, pode-se retomar as primeiras preocupações com a organização da comunidade, na *polis* grega, com Platão e suas obras políticas, *A Politeia*, conhecida como *República*, e as *Leis*, em especial ou Aristóteles, com *Os Polítés*, *A Política*, e *A Constituição de Atenas*. Nelas, eles expõem como está organizada a vida na comunidade e como ela deveria ser, momento em que a Ética e a Política estão unidas: um cidadão agirá bem se ele for bom, virtuoso.



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Arendt, neste sentido, também possui uma “imagem” de comunidade, de bem-estar, de dignidade, de justiça, etc., a qual esta vinculada a sua concepção de política. A partir do que ela vivenciou no Nazismo, tanto em seu período inicial (1933-1937) quanto no totalitário (1938-1945), no qual o humano foi reduzido a “animal do sistema”, sofrendo um “domínio total”, ela pensou em maneiras factíveis e humanas para que isso não mais venha a ser possível. A política foi a perspectiva por ela teorizada.

A política, neste sentido, para ser autêntica, necessita de cidadãos em igualdade, do contrário haverá dominação; de um espaço público,¹ ao invés de negócios privados; liberdade para dialogar, falar e ouvir, concordar e discordar, decidir e agir, para que não ocorra a submissão, que prescinde de interlocuções, pois o comportamento pode ser mecânico ou por coação. Somente quando o cidadão se sente partícipe e respeitado em suas opiniões e ações, ele colabora, se preocupa e se responsabiliza. Assim, como recorte para a presente exposição, o Direito e a Educação estão inclusos, e desempenham importante papel para a vida humana em conjunto, sem violência, mesmo do Estado, e apesar da coação social, em especial.

Nesse viés, o termo “imagem” possui várias acepções. Visando a obter uma imagem de comunidade humana, e com ela de justiça relacionada com as aéreas do Direito e da educação, se pode entendê-la como uma semelhança ou sinal das coisas, existindo sem as mesmas; sendo um produto da imaginação. Neste contexto, a imagem pode ser conceituada, também, como “a marca que a coisa deixa na alma, marca que é uma mudança na própria

¹ É interessante ressaltar, nesse momento, que no do mercado, onde ocorre o comércio, as trocas, há apenas os interesses privados. A igualdade, o mundo, enfim, política, não está em questão.



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

alma”. (ABBAGANANO, 2000, p. 537). Às vezes, a denominação é utilizada como sinônimo de ideia ou de representação, significado mais corrente na contemporaneidade.² Isto é, hoje a palavra acentua “o caráter ou a origem sensível das ideias e das representações que o homem possui” (*Idem, Ibidem*), momento em que passa a necessitar de interpretação e de posterior reflexão para conhecer o que ela significa, ou qual é (ou são) o conteúdo que ela quer transmitir, e com qual objetivo. Ou seja, passando a ter uma conotação epistêmica. No sentido mais antigo, ela pode ser sinônimo de modelo ou representação. Por fim, a definição do estoico Zenão de Cítio (333-263 a.C.) exposta por Diógenes Laércio (1965, p. 66)³ é esclarecedora:

uma imagem que vem do que existe realmente, e por si. Ela é uma impressão e deixa uma marca no espírito. A outra [possibilidade de entender a imagem] [...] trata do que não existe, ou que existe, mas não realmente e por si mesma, e ela fornece uma imagem que não é nem clara nem evidente. (DIOGÈNE LAËRCE, 1965, p. 66)

No pensamento político de Arendt, na esteira dos escritos de Kant, o qual, segundo ela (ARENDR, 1993, p. 19), preocupava-se com a sociabilidade dos homens porque “eles são interdependentes não apenas em suas necessidades e cuidados, mas em sua mais alta faculdade, o espírito humano, que não funcionaria fora da sociedade humana”. E mais adiante ela (ARENDR,

² Mas não é um modelo: este se preocupa apenas com a ordem das coisas, não com a natureza delas, por isso pertence à Ciência (ABBAGANANO, 2000, p. 678). O termo ideia, como empregado por Platão e Aristóteles, em especial, se parece mais com um conceito, com algo de imutável na multiplicidade de objetos (*Idem*, 2000, p. 524). A palavra “representação” é medieval (*Idem*, 2000, p. 852), significando ideia ou imagem ligada à semelhança do objeto. Ela pode ser entendida como o conhecimento de algo por meio do qual se pode conhecer outra coisa.

³ DIOGÈNE LAËRCE. *Les Stóiciens: Zénon. Vie, Doctrines et sentences des philosophes illustres II*, Paris: GF Flammarion, 1965, p. 66: “une image que vient de ce qui existe réellement, et par si. Elle est une empreinte et laisse une marque dans l’esprit. L’autre, (...) qui traite ou bien de ce qui n’existe pas, ou bien, de ce qui existe, mais non réellement et par soi-même, et elle donne une image qui n’est ni claire, ni bien frappé.”



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

1993, p. 24. Grifo dela.) escreveu: “é precisamente esse problema de como organizar um povo em um Estado, como constituir o Estado, como *fundar* uma comunidade, e todos os problemas legais relacionados a estas questões, o que ocupou Kant constantemente durante seus últimos anos de vida”, e a Arendt também. Apesar disso,

Arendt não escreveu qualquer obra em que sistematizasse suas concepções acerca da Filosofia do Direito ou em que se detivesse apenas sobre o campo do Direito. Entretanto, pode-se encontrar este enfoque em recortes esparsos [de suas obras]. (SCHIO; PEIXOTO, 2012, p. 289)

Aos regramentos, às leis, à constituição, ao Direito cabe operar na organização necessária para que os seres humanos se sintam “em casa no mundo”, mais seguros conhecendo seus direitos e deveres, isto é, seus limites e possibilidades necessários para a vida em conjunto no Planeta Terra. O ordenamento jurídico visa a estabilizar a vida humana, o mais possível, para que cada um possa agir e viver no presente, e vislumbrar o futuro, preparando-o. Assim sendo, vigiar, absolver ou condenar, e punir as ações (ou omissões) cometidas na vida em comum, torna-se necessário para que os atos que lesam a pessoa (ou pessoas), e desta forma o grupo inteiro, sejam coibidos, mas também que a vingança pessoal seja evitada.

Para que haja uma vida humana plena e digna, os componentes do grupo precisam ser reconhecidos como iguais. Entretanto, para Arendt (ARENDR, 1989, p. 335)

A igualdade, em contraste com tudo que se relaciona com a mera existência, não nos é dada, mas resulta da organização humana, porquanto é orientada pelo princípio da justiça. Não nascemos iguais; tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força da nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais.



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Desta forma, a igualdade apenas ocorre na política e por meio dela. O ordenamento jurídico, então, precisa ser elaborado pelos membros do grupo, em conjunto. Cada um precisa abstrair dos interesses pessoais em prol do bem comum, e os preceitos devem possuir o ser humano, suas relações e o meio ambiente como preocupação central, e não a economia ou os benefícios a indivíduos ou grupos. As sanções precisam possuir esses mesmos eixos diretivos, para não gerarem o sentimento de impunidade ou de abuso. O exemplo mais significativo, para Arendt (1989, p. 339) foi o Totalitarismo. Nessa perspectiva, ela (ARENDDT, 2008, p. 347) escreveu:

Para combater o totalitarismo, basta compreender uma única coisa: o totalitarismo é a negação mais radical da liberdade. No entanto, essa negação da liberdade é comum a todas as tiranias e não é de importância fundamental para compreender a natureza peculiar do totalitarismo. Contudo, quem não se mobiliza quando a liberdade está sob ameaça jamais se mobilizará por coisa alguma.

Nesse Sistema, as pessoas foram divididas em grupos: aqueles que mereciam viver e aqueles que deveriam ser excluídos. E muitos o foram, nas “fábricas de morte” organizadas e geridas pelo próprio Estado Nazista. E isso se tornou possível porque a Constituição de Weimar (1919-1945) não foi revogada, sequer respeitada, e a cidadania foi retirada dos considerados “indesejáveis”. Arendt (ARENDDT, 1989, p. 330) explica:

A privação fundamental dos Direitos Humanos manifesta-se, primeiro e acima de tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz. Algo mais fundamental do que a liberdade e a Justiça, que são os Direitos do cidadão, está em jogo quando deixa de ser natural que um homem pertença à comunidade em que nasceu, e quando o não pertencer a ela não é um ato de sua livre escolha, ou quando está numa situação em que, a não ser que cometa um crime, receberá um tratamento independente do que ele faça ou deixe de fazer.



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

É preciso, então, pensar e elaborar códigos que realmente não permitam que ao ser humano seja negado um lugar no mundo. Com esse lugar, o de cidadão, ele mantém sua dignidade, sua ação. Ele pode vivenciar a política e cuidar de sua vida privada e da mente, enfim, ele pode ser livre.

O espaço da liberdade é o da esfera pública, mas quando a questão trata do campo da educação “básica”, as crianças, ainda que potencialmente livres por terem nascido, não exercem sua liberdade nesse espaço comum. Isso porque elas precisam da proteção da esfera privada, para não serem expostas às pressões da esfera pública. Este cuidado com a criança indica que ela, como todo ser vivo em fase de crescimento, necessita de cuidado, o que cabe aos adultos. A criança, na condição de novo em um mundo que precede sua existência, é vulnerável e não está pronta, preparada, para fazer parte do âmbito público, no qual há a visibilidade, e os agentes interagem com seus pares. A criança precisa primeiramente do ocultamento da casa, onde ocorre a responsabilidade com o desenvolvimento físico e vital, das necessidades biológicas e afetivas. Para Arendt (2001, p. 238)

Normalmente a criança é introduzida ao mundo pela primeira vez através da escola. No entanto, a escola não é de modo algum o mundo e não deve fingir sê-lo; ela é, em vez disso, a instituição que interpomos entre o domínio privado do lar e o mundo com o fito de fazer com que seja possível a transição, de alguma forma, da família para o mundo.

A tarefa de compreender os princípios que regem os diversos âmbitos da existência humana deve evidenciar suas divergências, ou seja, aquilo que qualifica o mundo público é distinto daquilo que caracteriza o espaço privado. O destaque que Arendt apresenta, ao distinguir essas esferas, tem sua referência na experiência totalitária, na qual ela constata que os Regimes Totalitários não



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

apenas excluíram o espaço público, mas também a proteção da esfera privada. Tal ocorrência é significativa em razão de ser o indicativo de que tais esferas tornam-se irreconhecíveis em tempos atuais, pois foram quase que totalmente englobadas pelo social. Nesse sentido, apesar do social ser um tema relevante no pensamento da autora, sendo o *locus* da reflexão sobre o espaço da educação, em especial, a escolar. E este é abordado, por Arendt, em dois textos: *Reflexões sobre Little Rock* (1959) e *Crise na Educação* (1958).

No texto *Reflexões sobre Little Rock*, a autora apresenta os problemas referentes ao processo de dessegregação racial no Sul dos Estados Unidos e o desdobramento dele nas escolas. Um dos apontamentos que Arendt menciona sobre o processo de dessegregação, indica que, naquele momento, foi equivocado direcionar as ações para a educação antes de tratá-lo na perspectiva dos direitos políticos. Para a autora, tal acontecimento é surpreendentemente negativo, sobretudo frente a outros aspectos das leis segregacionistas, tal como a proibição de casamentos mistos, que não foram mencionados na determinação. Ao invés disso, eles decidiram que a integração deveria iniciar pelas crianças, e nas escolas. Arendt descreve que viu na imprensa uma foto de uma menina negra, enfrentando, na saída da escola, acompanhada por um amigo branco de seu pai, um grupo de jovens brancos que a perseguiram com gritos e hostilidades. Na sua avaliação, as crianças foram postas numa situação de enfrentamento com questões políticas que não foram resolvidas pelos adultos na esfera pública. Dessa forma, ela (ARENDR, 2004, p. 272) questiona: “Chegamos ao ponto em que se solicita às crianças que mudem e melhorem o mundo? E pretendemos ter as nossas batalhas travadas nos pátios das escolas?”.



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Nesse sentido, para ela (ARENDR, 2004, p. 280)

Forçar os pais a mandar seus filhos para uma escola integrada contra sua vontade significa privá-los de direitos que claramente lhes pertence em todas sociedades livres – o direito privado sobre seus filhos e o direito social à livre associação. Quanto às crianças, a integração forçada significa um conflito muito sério entre a casa e escola, entre a sua vida privada e a social, e embora esses conflitos sejam comuns na vida adulta, não se pode esperar que as crianças saibam lidar com esses problemas, e assim não se deveria expô-las a eles.

A ênfase, neste texto, está no dever que os adultos os têm de, na esfera pré-política da educação, proteger as crianças e os jovens. Afirmar, em conformidade com o pensamento de Arendt, que a educação não deve instrumentalizar as crianças com fins políticos, não significa que este espaço esteja desvinculado da política: há diferença em fazer um uso político da educação e ela ser uma questão a ser discutida politicamente.

Em *A Crise da Educação*, a autora amplia sua reflexão, afirmando que o âmbito educacional é uma espécie de “esfera intermediária”, na qual os princípios da esfera privada e da esfera pública não são válidos em sua totalidade. A criança, por sua vez, precisa de cuidado, e ainda não pode assumir a responsabilidade pelo mundo da maneira que o adulto o precisa fazê-lo. Porém, ao sair de casa e se inserir no espaço escolar, ela está na situação de iniciar o contato com o mundo, mediante a convivência com os colegas, com o ensino e os conteúdos escolares, e também com os professores e demais responsáveis pela escola, que são os representantes do mundo diante da criança. Por isso Arendt (2001, p. 230) afirma que o professor, “face à criança, é como se ele fosse um representante de todos os habitantes adultos, apontando os detalhes e dizendo à criança: - Isso é o nosso mundo.”



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

A entrada da criança na esfera pública precisa ser gradual. Mas de forma alguma o espaço da educação deve ser transformado numa imitação da vida pública, intencionando delegar às próprias crianças a responsabilidade por si, pelos outros e pelo mundo. É atribuição, do professor, coordenar as atividades e atitudes no espaço escolar. Neste sentido, os jovens, no âmbito da escola, não assumem responsabilidade pelo mundo, embora, o cuidado e proteção que o professor dedica aos menores vão cedendo lugar à participação gradativa no mundo pelos jovens. Sendo assim, à medida que os alunos vão se familiarizando com os saberes e as práticas deste, eles tornar-se-ão aptos a assumir sua responsabilidade pelo mundo comum, então, adentrar e participar mais plenamente da cena pública e política.

Assim sendo, o âmbito da educação é pré-político. A tarefa da educação escolar é ensinar conhecimentos; cultivar princípios e capacidades que auxiliam a futura participação dos discentes na esfera pública. É importante ressaltar que o espaço pedagógico e as relações que nele se estabelecem não são organizados da mesma forma e pelos mesmos princípios que regem o espaço público e a atividade política. De maneira propositiva, enquanto no âmbito público os seres humanos estão entre iguais, as relações de ensino-aprendizagem se caracterizam por uma desigualdade entre os alunos e os professores, não somente em razão de conhecimentos desiguais, mas, porque as responsabilidades são diferentes, seja em relação ao próprio processo educativo, seja em relação ao mundo.

O fato da relação entre professor e alunos não ser política em sentido estrito, não significa que a instituição escolar e a educação sejam dimensões apolíticas: além do compromisso público de “ensaiar” os recém-chegados para



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

adentrarem, futuramente, no mundo comum, cabe à educação refletir sobre o conteúdo do currículo; quais são os aspectos do mundo e de que forma eles podem ser melhores apresentados às crianças. Há também a questão do acesso e da qualidade do ensino, que são, sobretudo, preocupações públicas.

Ter acesso às informações sobre o mundo não significa conhecê-lo. Para isso a instituição escolar é dispensável. A função do educador consiste em realizar a mediação entre o mundo e os jovens. Para tanto, sua responsabilidade é dupla; de um lado, ele é responsável pela educação de seus alunos; por outro, ele assume, frente a esses, a responsabilidade pelo mundo. O educador precisa, por meio do ensino e de exemplos, que tal responsabilidade é pertinente, no âmbito educacional, para expor aos alunos (novos), no qual ele, adulto, toma parte e ao qual pertence. Isso torna coerente a sua função de educador, que não se limita em apresentar o mundo, mas o representa diante de seus alunos. Para Arendt (2001, p. 239), então, “essa responsabilidade pelo mundo assume a forma de autoridade”, para a qual a “qualificação do professor consiste em conhecer o mundo e ser capaz de instruir os outros acerca deste, porém sua autoridade se assenta na responsabilidade que ele assume por este mundo”.

A referência ao pensamento de Arendt não caracteriza a intenção de prescrever ações para solucionar a crise que assola o Mundo Moderno, refletida também no campo do direito e da educação. Para a autora, o que a Modernidade instaura (cuja expressão extrema é o Totalitarismo) no campo da política é uma ruptura com qualquer tradição do pensamento e de experiências políticas. Dessa forma, pensar a imagem da justiça vinculada aos campos da educação e do direito, significa pensar sobre a própria experiência da crise. A



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

perspectiva fenomenológica de Arendt consiste na busca de compreender, pela via de um pensamento sem amparos, os eventos que marcaram o século XX, para desvelar os sentidos do que acometeu esse tempo sombrio, reconciliando-se com ele, fazendo do mundo um lar seguro para os seres humanos agirem.

BIBLIOGRAFIA

- ABBAGNANO, N. Dicionário de filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ARENDT, H. *A condição humana*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.
- _____. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____. *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Ed. UFRJ, 1992.
- _____. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Tradução de André Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- _____. A Crise da Educação. In: *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2001, p. 221-247.
- _____. O que é autoridade?. In: *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2001, p. 127-187.
- _____. Reflexões sobre Little Rock. In: *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 261-281.
- _____. *Compreender: formação, exílio e totalitarismo* (ensaios) 1930-54. Tradução Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- _____. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- _____. *A condição Humana*. [tradução: Roberto Raposo]. Revisão técnica: Adriano Correia, 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

LAËRCE. Diogène. *Les Stöiciens: Zénon*. Vie, Doctrines et sentences des philosophes illustres II, Paris: GF Flammarion, 1965.

JUNIOR, N. J. F. dos S. Arendt: história, natureza, objetividade e subjetividade. In: GARCIA, C. B.; FRAGA, P. D.; COSSETIN, V. L. (Orgs) *Linguagem, intersubjetividade e ação: estudos em diálogo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. p. 181-188.

SCHIO, S. M; PEIXOTO, C. C. O conceito de lei em Hannah Arendt. *Ethic@* - Florianópolis, v. 11, n. 3, p. 289-297, 2012.

SCHIO, S. M. *Hannah Arendt: História e Liberdade – da Ação à Reflexão*. 2ª ed. Porto Alegre: Clarinete, 2012.